



MENSAGEM Nº 018/2025

Ref. Projeto de Lei nº 018/2025

Assunto: Altera a Lei nº 5143, de 17 de dezembro de 2024.

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei objetiva alteração na redação da Lei nº 5143/2024, que *"Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social do município de São Bento do Sul e dá outras providências."*

A mudança nos requisitos da legislação se dá para o fim de adequar aos termos dos apontamentos feitos pela Assistência Social do Estado de Santa Catarina, para que atenda à Resolução CEAS 16/2022, podendo ser considerada apta para o recebimento de valores pelo Cofinanciamento Estadual 2025.

Cumpre-nos ressaltar que as alterações dizem respeito aos procedimentos adotados para averiguação, não causando qualquer alteração na forma da concessão dos benefícios ou da população atingida.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei com a urgência que o caso requer, conforme justificativa trazida pela Direção da SEMAS.

São Bento do Sul, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

MARINA DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

0185 14/02/2025 16:00

230 / 2025



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5143
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 5143, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os Benefícios Eventuais serão concedidos às famílias e/ou usuários em situação de vulnerabilidade temporária após atendimento e avaliação pela equipe de benefícios sociais, vinculado à Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, formada por servidores com formação de nível superior integrantes da equipe técnica de referência. Após o primeiro atendimento, a equipe orientará a família ou usuário a procurar os serviços socioassistenciais do SUAS, seguindo o Protocolo dos Benefícios Eventuais.

Art. 2º Os incisos I e III do artigo 5º da Lei nº 5143, de 17 de dezembro de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - Cuja soma total de seus rendimentos base não ultrapasse a renda per capita de 1/2 (meio) Salário Mínimo Nacional vigente;

(...)

III - Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios de renda elencados nos incisos I e II deste artigo, a equipe técnica de referência de benefícios sociais responsável pelo atendimento aos usuários poderá conceder o benefício mediante estudo socioeconômico e posterior elaboração de parecer técnico, justificando a concessão.

Art. 3º O §1º do artigo 12 da Lei nº 5143, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 018/2025



§ 1º Para que seja renovado o Benefício, é imprescindível estudo técnico elaborado pela Equipe de Proteção Básica ou Especial que está acompanhando a família.

Art. 4º O §1º do artigo 13 da Lei nº 5143, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Auxílio Alimentação poderá ser concedido por até 3 (três) meses, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova avaliação do profissional da equipe técnica de referência do setor de Benefício Eventual, baseado em atendimentos das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais que estão acompanhando a família, conforme descrito no Protocolo.

Art. 5º O artigo 18 da Lei nº 5143, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 O auxílio em situação de calamidades pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado com a família, a partir do parecer técnico realizado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o laudo de Defesa Civil.

Art. 6º O artigo 26 da Lei nº 5143, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 O responsável pelo Serviço dos Benefícios Eventuais deverá elaborar Estudo Técnico/Parecer Técnico, quando se fizer necessário, primando pela realização de atendimento ao público, na forma das diretrizes normativas de sua profissão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE R. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

MARINA DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social



keli_cristina@saobentodosul.sc.gov.br

Zimbra

Fwd: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

De : Maiane Francine de Miranda
 <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>

sex, 14 de fev de 2025 08:21

Assunto : Fwd: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

1 anexo

Para : Keli Cristina Eichendorf, GAPRE
 <keli_cristina@saobentodosul.sc.gov.br>

Bom dia, Keli.

Encaminho para trâmites, devendo ser a justificativa apresentada abaixo encaminhada conjuntamente com o PLE, por gentileza.

Obrigada

Maiane F. de Miranda
 Assessora Jurídica do Gabinete
 47 3631-6144

De: "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>

Para: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 16:29:10

Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Justificativa do pedido de urgência na aprovação do projeto de lei.

O Estado emitiu parecer sobre a análise da lei nº 5143/24, somente em 09/01/25, no dia 06/02, na reunião na CIB/COEGEMAS, em São José/SC, ficou definido que os municípios que receberam solicitação de adequações em suas leis dos Benefícios Eventuais, São Bento estava nesta lista, teriam até 20/02 para realizar tais adequações. A partir deste momento o Município passou a realizar as adequações solicitadas e necessitou buscar informações com membros do Conselho Municipal de Assistência Social para ajustar as alterações solicitadas.

Desta forma o município precisa enviar até dia 20/02 para o Estado a lei 5143/24 com as alterações solicitadas, caso contrário irá deixar de receber R\$ 155.000,00 do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais, onde o benefício mais procurado é auxílio alimentação.

De: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>

Para: "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 14:54:16

Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Olá,

segue

Maiane F. de Miranda
 Assessora Jurídica do Gabinete



De: "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 14:27:15
Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Não veio nenhum anexo

De: "Maira D. G. de Almeida, EMHAB" <maira@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>
Cc: "Marina" <marina@saobentodosul.sc.gov.br>, "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 11:34:45
Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Peço desculpas, pois o email anterior foi enviado pela metade...rsrs
 Eu perguntei sobre o Cap. IV Art.12 §1º e o Cap. V Art.18 porque veio esse questionamento no email que a Marisa recebeu do Estado, mas não consta no documento que você me enviou. Mas se essas alterações também já foram feitas, por mim está ok!

De: "Maira D. G. de Almeida - EMHAB" <maira@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>
Cc: "Marina" <marina@saobentodosul.sc.gov.br>, "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 11:31:33
Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Oi Maiane!
 Então de minha parte está ok. Só perguntei sobre esses dois artigos, porque no email q

De: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Maira D. G. de Almeida, EMHAB" <maira@saobentodosul.sc.gov.br>
Cc: "Marina" <marina@saobentodosul.sc.gov.br>, "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 11:01:27
Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Bom dia, Maira. Tudo bem?

De minha parte ok com a alteração para "equipe técnica de referência".
 As demais alterações foram feitas de acordo com as recomendações do Estado, inclusive nesse ponto que servidores com curso superior. O artigo fala sobre formação, então, entendo que não é o cargo de concurso, mas para a composição de equipe técnica de referência tem que ser respeitada a formação por assistente social, psicóloga, etc., né?

Fico no aguardo de vocês para as adequações que entendam necessárias e pertinentes, pois todas são de cunho técnico e não jurídico, então, não consigo opinar se afeta diretamente ou não o serviço.



Maiane F. de Miranda
Assessora Jurídica do Gabinete
47 3631-6144

De: "Maira D. G. de Almeida, EMHAB" <maira@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>
Cc: "Marina" <marina@saobentodosul.sc.gov.br>, "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 9:20:01
Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Bom dia!

Seguem em anexo algumas sugestões, em destaque. Acredito ser importante esclarecer que o fornecimento dos BE deverá ser feito por profissional que integre a equipe técnica de referência, conforme constam na Cartilha de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais do SUAS, no site do MDS.

Outro ponto importante a ser considerado: servidor efetivo com cargo de concurso de nível médio, não poderá efetuar atendimento de equipe técnica de referência, mesmo que tenha feito graduação na área (pedagogo(a), assistente social, psicólogo(a)...).

Os outros apontamentos feitos pela GEBEN foram considerados e alterados?

- Cap. IV Art.12 §1º alterar o termo "Estudo Social" para "Estudo/Parecer Técnico"
- Cap. V Art.18 alterar o termo "Parecer Social" para "Estudo/Parecer Técnico".

Atenciosamente,
Maira

De: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Marina" <marina@saobentodosul.sc.gov.br>
Cc: "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>, "Maira D. G. de Almeida - EMHAB" <maira@saobentodosul.sc.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 14:30:32
Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Boa tarde,

Encaminho projeto de lei para alteração para ciência e eventuais adaptações. Fiz nas diretrizes do que o Estado apontou.

Maiane F. de Miranda
Assessora Jurídica do Gabinete
47 3631-6144

De: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Marina" <marina@saobentodosul.sc.gov.br>
Cc: "suzana kotovicz" <suzana.kotovicz@saobentodosul.edu.sc.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 8:49:15
Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Bom dia, Marina. Tudo bem?

Conforme falamos na sexta, tendo em vista esta urgência, deveríamos encaminhar hoje para a Câmara para as alterações, para dar tempo de estar em vigor no prazo ali mencionado. Dessa forma, o conselho pode ser reunido ou consultado por outros meios sobre alguma objeção ou dificuldade no trabalho na forma ali descrita, mas, imagino que se não estiver de acordo com a resolução apontada e com as sugestões feitas, o recurso não será encaminhado, certo?



Aguardo seu ok para darmos prosseguimento.

Fico à disposição.

Maiane F. de Miranda
Assessora Jurídica do Gabinete
47 3631-6144

De: "Marina" <marina@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Maiane Francine de Miranda" <maiane.francine@saobentodosul.sc.gov.br>
Cc: "suzana kotovicz" <suzana.kotovicz@saobentodosul.edu.sc.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 16:18:58
Assunto: Fwd: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Boa tarde Drª Maiane ano de 2024 foi feita a Lei 5143 de 17 de dezembro. Sobre os benefícios eventuais, mais o Estado fez uns apontamentos, sem estas adequações na Lei o município fica impossibilitado de receber este valor do estado, minha dúvida é:
 Para fazer esta alterações o conselho precisa aprovar? ou o jurídico faz as alterações e passa para a Câmara aprovar.

Temos um prazo até o dia 20/02/2025, caso não seja feito estas alterações o município irá perder este recurso de R\$155.000 mil.

De: "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Marina" <marina@saobentodosul.sc.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 15:29:49
Assunto: Fwd: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

De: "Maira D. G. de Almeida, EMHAB" <maira@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 10:12:44
Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Bom dia!!

Temos que reunir a comissão para alterar então?

De: "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>
Para: "Maira D. G. de Almeida, EMHAB" <maira@saobentodosul.sc.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 9:22:46
Assunto: Fwd: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Bom dia!

O Estado analisou nossa lei e fez as seguintes observações.



De: "Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas - GEBEN"
<geben@sas.sc.gov.br>

Para: "Marisa do Amaral" <marisa@saobentodosul.sc.gov.br>

Cc: "Gestão do Financiamento de Assistencia Social, GEFAS" <gefas@sas.sc.gov.br>,
 "Diretoria de Assistência Social" <dias@sas.sc.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 17:39:55

Assunto: Re: Envio de Lei Municipal do BE aprovada após envio do cofinanciamento em 11/12

Prezadas, boa tarde.

Analisamos a Lei Nº 5143/2024, referente aos Benefícios Eventuais (BE) do município de São Bento do Sul. Esta precisará de algumas alterações para que esteja de acordo com a Resolução CEAS 16/2022.

Abaixo reproduzimos trechos da lei com os devidos apontamento para cada trecho:

Cap II Art. 5º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos às famílias e/ou usuários em situação de vulnerabilidade temporária após atendimento e avaliação pela Assistente Social responsável pelo setor de Benefícios Eventuais, vinculado à Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Os Benefícios Eventuais devem ser concedidos não unicamente pelo profissional Assistente Social, mas sim pela equipe de Benefícios Eventuais, que deve ser formada por profissionais de nível superior (e não exclusivamente por um assistente social).

Cap II Art. 5º I — Cuja soma total de seus rendimentos base não ultrapasse a renda per capita de 1/4 (um quarto) do Salário mínimo Nacional vigente;

- Considerando que o entendimento de baixa renda para a assistência social é ancorado nas legislações do Cadastro Único e, que o CadÚnico apresenta renda per capita de ½ salário mínimo como corte de renda para baixa renda, indicamos que esta também seja a renda per capita para Benefícios Eventuais.

Cap II - Art. 5º III — Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios de renda elencados nos incisos I e II deste artigo, a Assistente Social responsável pelo atendimento aos usuários poderá conceder o benefício mediante estudo socioeconômico e posterior elaboração de Parecer Social, justificando a concessão.

- Novamente aqui o assistente social é colocado como único profissional responsável pela concessão de Benefícios Eventuais. É necessário rever e considerar que os BE devem ser concedidos não unicamente pelo profissional Assistente Social, mas sim pela equipe de Benefícios Eventuais, que deve ser formada por profissionais de nível superior (e não exclusivamente por um assistente social).

Cap III Art. 8º - O Beneficio eventual em razão de nascimento, constitui-se em uma prestação única, não contributiva da assistência social, concedido em forma de pecúnia ou bens de consumo tais como:

- Nossa orientação é que os BE sejam concedidos preferencialmente em forma de pecúnia.



Cap IV Art. 12 §1º Para que seja renovado o Benefício, é imprescindível estudo social elaborado pela Equipe de Proteção Básica ou Especial que está acompanhando a família.

- O estudo social é instrumento privativo do profissional assistente social. Somente este pode elaborar um estudo social. Portanto, as equipes deverão elaborar estudo técnico e não estudo social.

Cap IV Art 13 1º O Auxílio Alimentação poderá ser concedido por até 3 (três) meses, ou não, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova avaliação profissional de Serviço Social do setor de Benefício Eventual, baseado em atendimentos das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais que estão acompanhando a família, conforme descrito no Protocolo.

- Rever as orientações anteriores acerca da composição da equipe técnica responsável pela concessão de BE.

Cap V Art. 18 O auxílio em situação de calamidades pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado com a família, a partir do parecer social realizado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, como o laudo de Defesa Civil.

- Quem concede o BE é a equipe de referência dos benefícios eventuais e o instrumento para essa concessão não pode ser parecer social pois este instrumento é exclusivo do profissional assistente social. Portanto, o instrumento deve ser um parecer técnico, uma vez que outros profissionais também poderão elaborar o instrumento.

Cap V Art. 26 O responsável pelo Serviço dos Benefícios Eventuais deverá elaborar Estudo Social e Parecer Social, quando se fizer necessário, primando pela realização de atendimento ao público, na forma das diretrizes normativas de sua profissão.

- Seguindo as orientações nos itens anteriores, é necessário trocar os instrumentos para Estudo Técnico e Parecer Técnico.

Estamos à disposição para potenciais elucidações.

Atenciosamente,

Sabrina Cerva

Gerente de Benefícios, Transferências de Renda e Programas

Diretoria de Assistência Social

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

(48) 3664-0789 (FIXO E WHATSAPP)

Em qua., 18 de dez. de 2024 às 10:20, Márisa do Amaral

<marisa@saobentodosul.sc.gov.br> escreveu:

| Favor consider este e-mail, no anterior não foi anexado a publicação da lei



Bom dia!

Encaminhamos a Lei dos Benefícios Eventuais, nº 5153/24, publicada em 17/12/24, para análise da área competente e, a partir da aprovação, inclusão no Cofinanciamento Estadual 2025.

Solicito confirmação de recebimento.

grata,

Marisa do Amaral
Diretora de Políticas e Gestão do SUAS
São Bento do Sul

PLE Altera Lei Benefícios Eventuais(1).odt

10 KB